



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,**

Dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária que “Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Cajazeiras/PB e dá outras providências”

O presente Projeto de Lei Ordinária por objetivo a adequação do valor dos vencimentos dos ocupantes dos cargos municipais de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, ao valor definido pela Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional dos referidos profissionais.

A matéria ora discutida nesta propositura possui relevância jurídica e social, uma vez que possibilitará a necessária valorização e reconhecimento desses profissionais pelo Município de Cajazeiras.

Saliente-se quem este projeto tem por fundamento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, já regulamentada pela Lei Federal nº 14.434/2022, na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, bem como na Portaria GM/GM 1.1345, de 16 de agosto de 2023 e na decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 7222).



PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS
TRABALHA PRA VOCÊ
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

Observa-se a ausência de impacto financeiro da referida propositura, com os valores definidos pelo Ministério da Saúde, considerando o vencimento base de cada categoria.

Diante disto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando com esteio na Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - PB, Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2023.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - parteiras.

§ 1º. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 2º. Para o pagamento do piso salarial dos cargos abrangidos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal a conceder a diferença salarial correspondente ao vencimento pago ao servidor e o respectivo piso salarial, a título de verba complementar denominada “Complemento Piso Salarial”.

§ 3º. Para fazer jus ao recebimento do piso de que trata este artigo, é obrigatório o registro do servidor municipal no Conselho Regional de Enfermagem, na respectiva categoria profissional.

§ 4º. A verba complementar que trata este artigo integra a base de cálculo do décimo terceiro (gratificação natalina), da remuneração de



PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS
TRABALHA PRA VOCÊ
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

contribuição para fins de contribuição previdenciária e incidência tributária.

§ 5º. A verba complementar de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para incidência de outras vantagens ou gratificações remuneratórias anteriores ou posteriores a esta lei, não podendo ser objeto de reflexo para revisões ou reajustes futuros.

§ 6º. Os valores retroativos, se existentes, serão repassados aos servidores.

Art. 2º - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º. Os valores de cada parcela complementar serão pagos conforme o recebimento dos recursos da União.

§2º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º. Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga



PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS
TRABALHA PRA VOCÊ
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - PB, Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2023.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

Tabela de valores do piso salarial da enfermagem proporcional a jornada de trabalho do servidor.

Cargo	40h semanais (240h mensais)	30h semanais (180h mensais)	24h semanais (144 mensais)	20h semanais (120h mensais)
Enfermeiro	R\$ 4.318,18	R\$ 3.238,64	R\$ 2.590,91	R\$ 2.159,09
Técnico em enfermagem	R\$ 3.022,73	R\$ 2.267,05	R\$ 1.183,64	R\$ 1.511,36
Auxiliar de enfermagem	R\$ 2.159,09	R\$ 1.619,32	R\$ 1.295,45	R\$ 1.079,55

Obs.: Os valores da tabela possuem como base a definição do Ministério da Saúde e decisão do STF, em sede liminar, na ADI 7222, considerando uma jornada matriz de 44h semanais. A tabela do anexo II corresponde ao valor mensal a que faria jus o servidor efetivo ou contratado para as respectivas jornadas semanais / cargas horárias mensais definidas no respectivo PCCR da categoria, calculados de forma proporcional ao piso de R\$ 4.750,00 (enfermeiro), R\$ 3.325,00 (técnico em enfermagem) e R\$ 2.375,00 (auxiliar de enfermagem).